



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 00060/2011
(S07700-201106)**

Nos termos do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

VJPR - Peças Auto, Lda.

com o NIPC 507867874, para a instalação localizada na Av. General Barnabé António Ferreira, n.º 165, Pavilhão A, Almargem do Bispo, freguesia de Almargem do Bispo e concelho de Sintra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

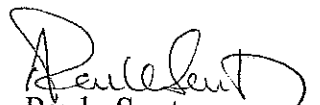
Descontaminação e desmantelamento de VFV, acondicionamento e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos resultantes do desmantelamento dos VFV

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de Junho de 2016.

Lisboa, 30 de Junho de 2011

A Vice Presidente


Paula Santana



Especificações anexas ao Alvará nº 00060/2011

O presente Alvará é concedido à empresa VJPR – Peças Auto, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

R4 - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a R4 e R5

D15 - Armazenagem de resíduos destinados a D1

As operações de gestão em causa consistem na recepção, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), controlo documental dos VFV tendo em vista a emissão de “Certificados de Destruição” e abate de matrícula, triagem manual, tratamento mecânico, acondicionamento ou reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação. O desmantelamento dos VFV tem como objectivo principal o aproveitamento de peças usadas para comercialização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

•16 01 04 (*) Veículos em fim de vida.

•16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

[2]

A capacidade instantânea de armazenagem nesta instalação é de 5 VFV

A capacidade do equipamento para descontaminação e desmantelamento de VFV é de 10 por dia, estando previsto um máximo de 300 VFV por ano.



Especificações anexas ao Alvará n.º 00060/2011

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea *b*) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

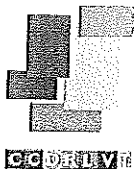
3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio, até à entrada em funcionamento das *e*-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos electrónica).

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).



Especificações anexas ao Alvará nº 00060/2011

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.12 - A empresa deve ter a aprovação do Projecto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização actualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra.

3.13 – A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº. 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº. 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

a) As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV devem ser efectuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, seleccionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;

b) A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV recepcionados e de registo da data da sua recepção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de recepção de proveniência (nome e endereço);

c) Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respectivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);

d) Deverá existir vedação que impeça o livre acesso às instalações;

e) A instalação deverá estar dotada de equipamento de combate a incêndios;

f) A zona de armazenagem de VFV deverá estar impermeabilizada, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado;

g) A zona de desmantelamento deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar protecção suficiente contra a chuva e contra o vento, com superfície impermeável;



Especificações anexas ao Alvará nº 00060/2011

h) A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados, deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar protecção suficiente contra a chuva e contra o vento, dotada de superfície impermeável e deverá estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores (com neutralização dos electrólitos no próprio local ou noutra local), filtros, condensadores contendo PCB, fluidos (separados de acordo com as classes referidas no nº 2.1 do Anexo IV do DL 64/2008) e de componentes destinados a reutilização;

i) A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo), deverá possuir superfície impermeável;

j) As operações de tratamento para despoluição dos VFV deverão garantir a remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL); a remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, *air-bags* e pré-tensores dos cintos de segurança); a remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;

l) As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem deverão garantir a remoção de todos os componentes susceptíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável; a remoção dos catalisadores; a remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no acto de fragmentação; a remoção de pneus; a remoção de grandes componentes de plástico (por exemplo, pára-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos, etc.) se estes materiais não forem separados no acto de fragmentação; a remoção dos vidros;

3.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº. 43/2004 e pelo Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão de pneus.

3.15- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.16 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Sr. Vladimiro José Patrocínio Raposo

Cartão de Cidadão n.º08970377



Especificações anexas ao Alvará nº 00060/2011

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é um pavilhão com 150 m² onde se processa a descontaminação e desmantelamento de VFV, bem como a armazenagem dos resíduos resultantes da descontaminação. As peças usadas destinadas a comercialização são encaminhadas para outra instalação da empresa.

O número de funcionários previsto para esta instalação é de 1.

Equipamentos:

- Unidade de descontaminação de VFV
- Ferramentas diversas
- Equipamentos para movimentação de cargas

Localização:

Instalação: Av. General Barnabé António Ferreira, n.º 165, Pavilhão A,
2715-260 Almargem do Bispo
Freguesia: Almargem do Bispo
Concelho: Sintra

Contactos:

Tel: 219 628 095

Fax: 219 628 096

E-mail: vjpr.pa@gmail.com

CAE (Rev. 3): 38311- Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida
NIPC: 507867874

6- Observações

Nos termos do Artigo 39º do Decreto-Lei nº. 178/2006, a presente licença caduca com a suspensão das Operações de Gestão de Resíduos por um período superior a um ano.

Lisboa, 30 de Junho de 2011.